



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM  
GABINETE DO PREFEITO  
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim  
C.N.P.J. Nº 28.741.098/0001-57  
Telefax: (22) 2668-1118

**DECRETO Nº 2389/2022**

**DE 14 DE JANEIRO DE 2022.**

“Dispõe sobre a alteração das medidas temporárias destinadas ao enfrentamento da pandemia ocasionada pelo novo coronavírus, no âmbito do município de Silva Jardim e da outras providências.”

A Prefeita Municipal de Silva Jardim, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o entendimento consolidado pelo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no que se refere à competência dos Municípios no que tange a adoção de medidas de enfrentamento da situação de emergência em saúde pública, em razão da difusão da pandemia do Coronavírus – COVID19, nos moldes descritos na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 6341-DF, julgada pela Corte Constitucional da Nação;

**CONSIDERANDO** os dados fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, através do Memorando 29/2022 – SEMSA, certificando que com surgimento da variante Ômicron, os casos de COVID-19 que estavam controlados voltaram a crescer absurdamente em todo o país;

**CONSIDERANDO** ainda as informações prestadas pela SEMSA, de que tal variante, não está causando um aumento no número de mortes, pois a vacina trouxe a população uma possibilidade de diminuição dos sintomas e assim, conseqüentemente, queda da letalidade da doença, todavia, seu alto índice de contágio trouxe novamente a incidência de casos notificados e conseqüentemente uma maior utilização dos serviços do Polo de Síndrome Gripal do Município;

**CONSIDERANDO** os dados do Boletim Epidemiológico publicado no dia 12 de dezembro de 2021, que informavam um total de 2.931 casos confirmados, 4.589 casos descartados, 2.876 casos curados, 02 em isolamento domiciliar, 00 internado, 06 casos em análises, 4.589 casos descartados, 7.526 casos notificados e 53 óbitos, no que se refere ao controle da pandemia do Coronavírus – COVID19 dentro do âmbito municipal;

**CONSIDERANDO** os dados do Boletim Epidemiológico Municipal de 12 de janeiro de 2022, ou seja, passados 30 dias, informam 2.977 casos confirmados, 4.816 casos descartados, 2.881 casos curados, 43 em isolamento domiciliar, 00 internado, 04 em análise, 4.816 casos descartados, 7.800 casos notificados e 53 óbitos;

**CONSIDERANDO** que os dados acima mencionados, mostram que os números de casos notificados, positivo e em isolamento cresceram exponencialmente;

**CONSIDERANDO** ainda que os números de atendimento no Polo de Síndrome Gripal do Município saltaram de 327 atendimentos no mês de novembro de 2021 para 1.725 atendimentos no mês de dezembro e ainda que, em apenas nos primeiros 12 dias do mês de janeiro de 2022 já foram registrados 459 atendimentos até 17:00h, conforme relatório da Secretária de Saúde Municipal;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM  
GABINETE DO PREFEITO  
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim  
C.N.P.J. Nº 28.741.098/0001-57  
Telefax: (22) 2668-1118

---

**CONSIDERANDO** a necessidade de continuar adotando medidas temporárias para a prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), e ainda assegurar a continuidade dos serviços à população, sobretudo no que concerne ao atendimento de demandas urgentes e de relevante interesse público.

**DECRETA:**

**Art. 1º-** Fica mantida a decretação da situação de emergência no Município de Silva Jardim-RJ, para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, de importância internacional em vigor a partir da publicação do Decreto nº2148/2020, que vigorará enquanto durar a situação de emergência, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

**Art. 2º-** Durante a vigência do Estado de Emergência decretado no Município de Silva Jardim, de forma excepcional, fica autorizado o funcionamento do comércio e serviços para todos os seguimentos, limitados a capacidade de 50% de lotação, independentemente do seguimento.

**Art.3º** - O uso de máscaras pela população torna-se obrigatório em todos os tipos de ambientes.

**§1º-** Deve-se observar o estrito cumprimento para o uso de máscaras em ambientes fechados, incluindo espaços públicos fechados, equipamentos de transporte público coletivo, estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços, seguimentos religiosos e esportivos, assim como áreas fechadas de uso comum de condomínios residenciais e comerciais, independentemente de estar com o esquema vacinal completo.

**§2º-** Os estabelecimentos autorizados a funcionar somente poderão atender aos frequentadores que estiverem fazendo o uso de máscaras;

**§3º** - A não observância deste regramento poderá ensejar o imediato fechamento do estabelecimento, suspensão da autorização de funcionamento, emissão de multa administrativa e até cassação de alvará.

**Art.4º** - Atividades com presença de público em qualquer área interna, seja pública ou particular, devem observar o distanciamento mínimo de 1,5 metros de forma a evitar aglomeração de pessoas.

**§1º** - A prática de esporte poderá ocorrer em todos os locais abertos e para os locais fechados deverá ser apresentado comprovante completo de vacinação contra covid-19.

**§2º** - Em locais fechados, desde que certificado o esquema vacinal completo, poderá ser utilizado o quantitativo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM  
GABINETE DO PREFEITO  
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim  
C.N.P.J. Nº 28.741.098/0001-57  
Telefax: (22) 2668-1118

---

**§3º** - Templos religiosos devem observar o distanciamento mínimo de 1,5 metros por pessoa, limitando a capacidade a 50% da lotação máxima.

**Art.5º**- Fica determinado à Secretaria Municipal da Saúde que adote providências para expedir recomendações complementares à população.

**Art.6º**- Os titulares dos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução deste decreto, e decidir casos omissos.

**Art.7º**- Fica determinado que o presente decreto será fiscalizado através de equipe multidisciplinar, contendo, ao menos, um membro da defesa civil, um membro da vigilância sanitária e um membro da guarda-civil;

**Art.8º**- No caso de descumprimento das regras impostas neste Decreto, deve o Município se valer do poder de polícia, com base na excepcionalidade do momento e nos termos da Lei, sujeitando o infrator:

- I – Advertência verbal;
- II - Multa de 1 a 3 (três) UFISJs;
- III - Multa de 3 a 10 (dez) UFISJs em caso de reincidência;
- IV – Suspensão das atividades;
- V - Fechamento compulsório pelas autoridades competentes;
- VI - Cassação do alvará.
- VII - Condução do infrator perante a autoridade competente;

**§º Único** – As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas em conjunto ou isoladamente.

**Art.9º**- As multas administrativas serão emitidas em talonário da guarda civil e atestadas por membro da vigilância sanitária.

**Art.10**- As permissões contidas no presente Decreto, serão reavaliadas, podendo ser revogadas, caso a capacidade hospitalar das unidades de saúde pública do Município, disponibilizadas para o enfrentamento e prevenção ao Coronavírus – COVID-19, alcancem taxa de ocupação superior a 50% de sua capacidade, nos termos do plano de contingência, emitido pela secretaria municipal de saúde.

**Art.11**- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e surtirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência pública declarado, revogando todas as disposições em contrário.

Silva Jardim, 14 de janeiro de 2022.

**MAIRA BRANCO MONTEIRO**  
**PREFEITA MUNICIPAL**